



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei nº 5.341, de 14 de dezembro de 2020, que *INSTITUI o Estatuto do Portador de Diabetes no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 5.341, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, e inciso XX, com a seguinte redação:

**"Art. 5º .....**

**XIX – O acessório bracelete azul será um instrumento de uso facultativo para identificação da pessoa que possui a condição referida nesta lei, atendendo aos seguintes propósitos:**

- a) melhorar o atendimento de emergências e urgências;***
  - b) assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;***
  - c) padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;***
  - d) viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética;***
- XX – O bracelete azul poderá conter o tipo do diabetes do seu portador.**

**....." (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 29/10/2025 12:35:26

